

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo nº 00016/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem de infraestrutura para ar-condicionado e posterior instalação de aparelhos, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | Serviço de instalação de infraestrutura para ar-condicionado, incluindo instalação de tubulação em cobre, fiação elétrica e interligação entre unidades evaporadoras e condensadoras. | SEVIÇO            | 6          |
| 2    | Instalação de ar-condicionado Split - 18.000 BTUs                                                                                                                                     | SEVIÇO            | 2          |
| 3    | Instalação de ar-condicionado Split - 12.000 BTUs                                                                                                                                     | SEVIÇO            | 2          |
| 4    | Instalação de ar-condicionado Split - 9.000 BTUs                                                                                                                                      | SEVIÇO            | 3          |

1.2. Para elaboração da proposta, os fornecedores deverão considerar o fornecimento dos materiais.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de seis meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade possibilitar a implantação de sistema de climatização nos ambientes da Câmara Municipal de Orindiúva, proporcionando melhores condições de conforto térmico para servidores, vereadores e público que utilizam as dependências do prédio.

2.2. Considerando que o imóvel se encontra em processo de reforma, faz-se necessária, inicialmente, a execução da infraestrutura necessária para instalação dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a preparação das instalações que permitirão a posterior fixação e funcionamento adequado dos equipamentos.

2.3. A execução prévia dessa infraestrutura evita intervenções estruturais após a conclusão da reforma, preservando paredes, acabamentos e demais elementos da edificação.

2.4. Destaca-se que há prioridade na execução do serviço de infraestrutura (Item 1), uma vez que ele deverá ser realizado durante o andamento da obra.

2.5. Após a conclusão da reforma e disponibilização dos equipamentos pela administração, a empresa contratada será convocada para realizar a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme as capacidades e quantitativos especificados neste termo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de infraestrutura e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento dos materiais, contemplando duas etapas distintas:

#### **Etapas 1 – Execução da infraestrutura**

3.2. Consiste na preparação das instalações necessárias para funcionamento do sistema de climatização, incluindo:

- Instalação de tubulação em cobre adequada à capacidade dos equipamentos;
- Instalação de fiação elétrica necessária para alimentação dos aparelhos;
- Execução da interligação entre as unidades evaporadoras (internas) e condensadoras (externas);
- Passagem e organização das tubulações e cabos;
- Preparação dos pontos de instalação dos equipamentos;
- Proteção e acabamento das instalações realizadas.

3.3. Essa etapa deverá ser executada durante o período da reforma do imóvel, possibilitando que as tubulações e cabos fiquem embutidos ou organizados adequadamente na estrutura do prédio.

#### **Etapas 2 – Instalação dos aparelhos**

3.4. Após a conclusão da reforma e disponibilização dos equipamentos pela administração, a empresa contratada deverá realizar a instalação dos aparelhos conforme especificado abaixo:

- Instalação de 02 aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 BTUs;
- Instalação de 02 aparelhos de ar-condicionado Split de 12.000 BTUs;
- Instalação de 03 aparelhos de ar-condicionado Split de 9.000 BTUs.

3.5. Os serviços deverão contemplar:

- Fixação das unidades internas (evaporadoras);
- Instalação das unidades externas (condensadoras);
- Conexão das tubulações de cobre previamente instaladas;
- Ligação elétrica dos equipamentos;
- Testes de funcionamento;
- Entrega do sistema em perfeito funcionamento.

3.6. Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de instalação de sistemas de climatização.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A execução do serviço deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, em horário a ser previamente agendado, de modo a não interferir nas atividades administrativas e legislativas.
- 4.2. O contratado deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço.
- 4.3. Cada etapa deverá ser executada no prazo máximo de três dias úteis, a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante comprovação da execução integral de cada etapa do serviço, conforme atestado pelo setor responsável.
- 4.5. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho e legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária.

##### **Subcontratação**

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Vistoria**

- 4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

- 5.1. O prazo de execução de cada etapa do serviço é de três dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço Avenida José Fabio Garcez Novaes, 668, Centro, CEP 15480-009, Orindiúva/SP.

##### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Liquidação**

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **Prazo de pagamento**

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência são interdependentes e compõem um único sistema de climatização, envolvendo a execução da infraestrutura e a posterior instalação dos aparelhos de ar-condicionado. A contratação por preço global permite maior eficiência na execução do objeto, melhor coordenação entre as etapas do serviço e facilita a fiscalização contratual, além de garantir maior economicidade para a Administração.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Considerando que a pesquisa de preço será realizada de forma concomitante com a seleção da proposta mais vantajosa, o custo estimado da contratação será auferido após o recebimento das propostas e divulgado no site da Câmara Municipal de Orindiúva.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada conforme segue.

**010100 Câmara Municipal**

**01 031 0011 Administração Legislativa**

**01 031 0011 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Orindiúva, 25 de março de 2026.

Elaborado por:

---

RITA DE CÁSSIA EVANGELISTA PORTO BORGES  
Analista Administrativa

Aprovado Por:

---

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva/SP